



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
(DO SR. CUNHA BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo a jornada de trabalho dos maiores de cinquenta e cinco anos de idade.

DESPACHO: 07/10/97 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 29/10/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	29/10/97
CTASP	30/04/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	07/11/97	29/11/97
ETASP	17/5/99	25/05/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Sir Henriquelli</u>	Presidente:	<u>[Assinatura]</u>
Comissão de:	<u>Trabalho, Adm. e Serv. Público</u>	Em:	<u>07/11/97</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Pedro Corrêa</u>	Presidente:	<u>[Assinatura]</u>
Comissão de:	<u>Trabalho, Adm. e Serv. Público</u>	Em:	<u>14/5/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3.694 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.694, DE 1997
(DO SR. CUNHA BUENO)



Acrescenta parágrafo único ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo a jornada de trabalho dos maiores de cinquenta e cinco anos de idade.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			3694	1997	21	01	1999	Sue

ENCAMINHADO À CCP, p/arquivamento,
conf. art. 105 do RICD

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			3694	1997	14	5	1999	MARGARET

DISTRIBUIÇÃO Nº 16199 AO RELATOR, DEPUTADO PEDRO CORRÊA

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: 5 SESSÕES
A PARTIR DE 17/5/99

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			3694	1997	25	5	1999	MARGARET

FUOI O PRAZO FOI RECEBIDA 1 (UMA) EMENDA AO
PROJETO - (AUTOR DA EMENDA: DEP. PAULO ROCHA)

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			3.694	1997	16	08	2001	Elita

- Passar contrário do relator, Dep.
Pedro Corrêa, a este e a emenda
apresentada.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 07.10.97
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3694, DE 1997
(Do Sr. CUNHA BUENO)

ORDINÁRIA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo a jornada de trabalho dos maiores de cinquenta e cinco anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 58.

Parágrafo único. A jornada de trabalho para os maiores de cinquenta e cinco anos de idade será de, no máximo, seis horas diárias."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com a proposição em apreço contribuir para o debate atualmente travado sobre a redução dos índices de desemprego no País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ao estipular uma jornada de trabalho reduzida para os trabalhadores maiores de cinquenta e cinco anos, entendemos que os empregadores terão que efetivar novas contratações para cobrir o período restante do dia. Esta matemática é que possibilitará a abertura de novos postos de trabalho.

Diversos estudiosos e entidades sindicais têm sugerido a redução da jornada de trabalho como uma das maneiras de diminuir as altas taxas de desemprego. Nossa proposta não é tão ampla, restringindo-se à faixa de trabalhadores com mais de cinquenta e cinco anos de idade, os quais, presumivelmente, estão próximos da aposentadoria. Nossa expectativa é que estas vagas sejam ocupadas por jovens recém ingressos no mercado de trabalho.

Certos de que o projeto em epígrafe se justifica por seu alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de  de 1997.


Deputado CUNHA BUENO



DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DO TRABALHO.

.....

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

.....

CAPÍTULO II

Da Duração do Trabalho

.....

SEÇÃO II

Da Jornada de Trabalho

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

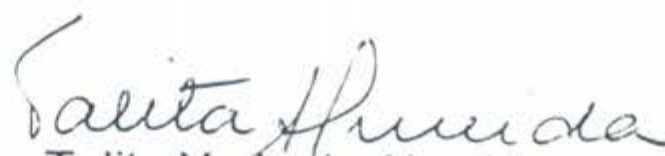
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.694/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07.11.97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 1997.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguinte proposições: PL's: 744/95, 831/95, 1664/96, 1766/96, 2006/96, 2007/96, 2266/96, 2426/96, 2588/96, 2674/96, 3034/97, 3155/97, 3364/97, 3566/97, 3676/97, 3694/97, 3695/97, 3885/97, 3997/97, 4666/98. Publique-se.

Em 17/03/99

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Deputado MICHEL TEMER,
Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes projetos de lei de minha autoria:

PROJETOS 744/95, 831/95, 1664/96, 1766/96, 2006/96, 2007/96, 2266/96, 2426/96, 2588/96, 2674/96, 3034/97, 3155/97, 3364/97, 3566/97, 3676/97, 3694/97, 3695/97, 3885/97, 3997/97, 4666/98.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999.


Deputado CUNHA BUENO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

1 / 99



PROJETO DE LEI Nº

3.694 / 97

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA
☐ AGLUTINATIVA

☐ SUBSTITUTIVA
☐ MODIFICATIVA

☐ ADITIVA DE

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DEPUTADO

AUTOR
Paulo Rocha

PARTIDO

PT

UF

PA

PÁGINA

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá ao Art. 3º do PL nº 3.694/97 a seguinte redação:

“Art. 3º. Revoga-se expressamente o Art. 6º da Lei nº 9.601/98.”

JUSTIFICATIVA

Para assegurar a eficácia da norma proposta, faz-se necessária a alteração contida nessa Emenda, vez que a Lei nº 9.601/98, em seu art. 6º, permite uma jornada flexível de trabalho que anularia a pretensão deste PL.

Sala das Comissões,

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

20 / 05 / 99

X



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.694/97

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1 (uma) emenda ao Projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1999.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 3.694, DE 1997

Acrescenta parágrafo único ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo a jornada de trabalho dos maiores de cinquenta e cinco anos de idade.

Autor: Deputado CUNHA BUENO

Relator: Deputado PEDRO CORRÊA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo reduzir a jornada de trabalho dos maiores de cinquenta e cinco anos de idade a, no máximo, seis horas diárias.

Argumenta o autor, em sua justificção, que a proposição em apreço pode "contribuir para o debate atualmente travado sobre a redução dos índices de desemprego no País".

Foi apresentada uma emenda, da lavra do Deputado Paulo Rocha, para revogar o art. 6º da Lei n.º 9.601, de 1998, que "Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências".

É o relatório.

pell



II - VOTO DO RELATOR

Apesar da louvável intenção do Deputado Cunha Bueno, não temos como aprovar a iniciativa em discussão.

Ao contrário do que alega o autor da matéria, reduzir a jornada de trabalho dos maiores de cinquenta e cinco anos de idade não tem a força de gerar mais postos de trabalho, antes, pode servir, inclusive, de mais um fator de inibição da contratação dessa mão-de-obra com faixa etária mais avançada.

Não nos parece crível que os empregadores, já descontentes com os pesados ônus do vínculo empregatício, iriam ampliar a oferta de postos de trabalho em razão da redução da jornada de trabalho almejada pelo projeto em tela.

Não há um discurso empresarial sequer que não condene o chamado "Custo Brasil", que outra coisa não é, senão, os pesados encargos sociais que incidem sobre o contrato de trabalho.

A proposição, além de não criar condições de ampliação da oferta de empregos, pode, ainda, reverter em mais um óbice à contratação dos que tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade, já que, se aprovada, representará mão-de-obra mais cara, trabalhando por uma jornada diária 25% (vinte e cinco por cento) inferior à normal.

Para o público alvo da iniciativa parlamentar, já não é fácil obter uma colocação no mercado de trabalho, que dirá uma recolocação, ainda mais se considerarmos o peso financeiro que representaria a redução da jornada de trabalho.

Suponhamos duas hipóteses:

A primeira, a de um empregado com menos de cinquenta e cinco anos de idade, trabalhando oito horas e recebendo, por exemplo, um salário mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A segunda, a de um empregado com mais de cinquenta e cinco anos de idade, trabalhando seis horas e recebendo os mesmos R\$ 1.000,00 (mil reais) como salário mensal.

Se o empregador tiver que contratar mais um empregado, somente para completar a jornada diária a descoberto, ou seja, as duas horas restantes, o seu custo seria majorado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Assim, abaixo do limite etário proposto, o desembolso seria de R\$ 1.000,00 (mil reais), acima seria de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).

Contratar empregados acima de cinquenta e cinco anos de idade representaria um encargo financeiro direto suplementar de 25% (vinte e cinco por cento), isso sem considerar as repercussões nos encargos sociais.

Há que se considerar, também, que poderá existir questionamento por parte de um empregado que esteja abaixo do limite de idade sugerido, desempenhando as mesmas tarefas, trabalhando mais e recebendo menos.

Não vemos, assim, como aprovar este projeto de lei.

Igual destino deve ser dado à emenda apresentada pelo Deputado Paulo Rocha.

O ilustre Parlamentar propõe a extinção do chamado "banco de horas", tratado no art. 59 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.601/98 (contrato por prazo determinado).

Com a devida vênia, entendemos que a emenda refoge ao âmbito fixado pelo projeto sob comento.

Ela tem por objetivo impedir a compensação de horas extraordinárias por folgas, para evitar o respectivo acréscimo pecuniário.

26641

ger



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, desfiguraria a própria Lei n.º 9.601/98, que tem como finalidade precípua criar condições para gerar novos postos de trabalho.

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 3.694, de 1997, e da única emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator

103373.096

26641



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.694, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.694/97 e a emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Corrêa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury e Herculano Anghinetti, Vice-presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, Titulares; Almeida de Jesus, Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Edinho Bez, Eurípedes Miranda, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, Suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.


Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.694-A, DE 1997
(DO SR. CUNHA BUENO)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo a jornada de trabalho dos maiores de cinquenta e cinco anos de idade; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste, e da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. PEDRO CORREA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 22/10/97*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1997
- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.694-A, DE 1997 (DO SR. CUNHA BUENO)

Acrescenta parágrafo único ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo a jornada de trabalho dos maiores de cinquenta e cinco anos de idade; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste, e da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. PEDRO CORREA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas - 1997
- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão